



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 4515/2019  
Data: 23/10/2019 Horário: 15:50  
Legislativo - PAR 334/2019

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

#### PROJETO DE LEI Nº 161/2019

Dispõe sobre atendimento prioritário no Município da Estância Turística de Ibitinga.

**Autoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca.

**Relator:** Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende obrigar todos os estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive instituições financeiras, a dar atendimento prioritário a pessoas portadoras de deficiência física; idosos de idade igual ou superior a 60 anos; gestantes, lactantes, acompanhadas de crianças de colo; pessoas inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula (REDOME); doadores de sangue que apresentarem comprovante de doação nos últimos 120 dias.

Na justificativa, se afirma que *“Hoje, os estabelecimentos têm atendimento prioritário e oferecido a pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, instituído em âmbito nacional. A presente proposição reforça a previsão para que estas pessoas tenham atendimento prioritário, acrescentando a este rol os doadores de sangue. As pessoas idosas, com deficiência, gestantes, lactantes ou acompanhadas por crianças de colo têm menos condições do que o público em geral de aguardar por atendimento em filas, inclusive de pé. Por razões humanitárias e de justiça à condição específica de cada um desses grupos a lei prevê o direito ao atendimento prioritário. A este rol, propõe-se a inclusão de atendimento prioritário aos doadores de sangue, não em razão de suas condições físicas ou necessidades especiais, mas como forma de incentivo e homenagem a este voluntário que beneficia inúmeros pacientes nas unidades de saúde e hospitais”*.

Foi apresentada a emenda nº 64/2019 para adequá-lo quanto aos aspectos constitucionais e legais.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 5º, inciso XXXII, 30, inciso I, e 170, inciso V, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XIX, e 227, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e relacionado à proteção e defesa das minorias, portadores de necessidades especiais e incentivar a doação de sangue.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 161/2019, com a emenda nº 64/2019.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 161/2019, com a emenda nº 64/2019.

Ibitinga, em 22 de outubro de 2019.

Relator – Carlos Alberto Dias Marques  
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Carvalho  
Vice-Presidente da Comissão

Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

